



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

DECISÃO DE RECURSO – PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

OBJETO: Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota de veículos da SURG.

DATA DA SESSÃO: 23/10/2023

HORÁRIO: 08h30m.

O Pregoeiro da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº 003/2023, publicado no Boletim Oficial do Município de Guarapuava, Paraná, edição nº 2617 de 12 de maio de 2023 e, por força do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios desta Companhia, decide para os fins administrativos a que se destinam suas considerações às razões acerca do Recurso interposto pela licitante Zeus Comercial Eireli, em relação ao pregão em epígrafe.

1) DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A recorrente Zeus Comercial Eireli, observando o disposto no item "09" do Edital, apresentou, tempestivamente, as razões recursais, as quais podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal, resumidas abaixo. Segundo a recorrente:

A empresa recorrente apresentou todos os documentos e requisitos necessários contidos no edital para poder participar no certame, contudo, surpreendeu-se com a classificação da empresa SANJU PNEUS LTDA no item 06, mesmo tendo ofertado produtos em desacordo com as exigências do edital. ITEM 06 – PNEU 1000R20 RADIAL LISO P/ USO MISTO.

O edital exige produto para uso MISTO, ou seja: destinado a uso tanto em vias pavimentadas, quanto em estradas de terra. Entretanto, conforme o catálogo do modelo do item cotado pela empresa SANJU, o produto destina-se somente a uso regional rodoviário, não atendendo ao solicitado:
https://www.jinyutire.com/html/products_regional/37.html.

Dessa forma, não resta alternativa, a não ser a desclassificação da empresa SANJU PNEUS LTDA, tendo em vista que não ofertou produtos de acordo com as exigências da Administração Pública.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

2) DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Após a disponibilização do recurso no Portal de Compras do Governo Federal, conforme disposto no item "09" do Edital, a empresa SANJU PNEUS LTDA, apresentou, tempestivamente, as contrarrazões recursais, as quais também podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal, alegando, em resumo, que o produto ofertado atende à especificação solicitada no edital, já que o pneu por ela apresentado é de uso misto. Para fins de comprovação anexou informativo técnico e fotos do objeto ofertado.

3) DA ANÁLISE

Verificadas as razões e das contrarrazões de recurso, constatamos o preenchimento dos pressupostos recursais exigidas em lei e no edital, merecendo, assim, seu recebimento e análise quanto ao mérito.

Com relação ao mérito, cumpre observar, primeiramente, que a empresa recorrida, quando da formulação de sua proposta, preencheu todos os requisitos constantes do item 5.6 e do Anexo I (Termo de Referência), ambos do edital, isso, porque apresentou, detalhadamente as informações abaixo relacionadas, inclusive o fato de se tratar de pneu de uso misto, conforme se infere no Informativo Técnico do pneu ofertado, elaborado pela representante oficial da marca Jinyu Tyres no Brasil, o qual indica expressamente a categoria do pneu JA767 como sendo de "Carga Radial Uso Misto":

- Valor unitário e total do item;
- Marca;
- Fabricante;
- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - ANEXO I: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente.

Outrossim, dá análise das contrarrazões de recurso depreende-se que o recorrente apresentou foto do item consignado em sua proposta, onde se nota a gravação do termo "on/off road" (podendo ser traduzido como pneu de uso em estrada pavimentada ou não – pneu de uso misto). bem como demonstrando



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

assim, por todas as formas possíveis, a compatibilidade do objeto proposto com o Termo de Referência anexado ao edital de pregão eletrônico em tela.

4) DA CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, recebo o recurso por preencher os requisitos formais exigíveis a sua espécie e, no mérito, nego provimento ao recurso, mantendo-se inalterada que classificou e habilitou a empresa SANJU PNEUS LTDA.

Importante destacar que a análise e a decisão deste pregoeiro não vinculam a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo.

Desta forma, na forma da parte final do *caput* do art. 92¹, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, encaminho o processo apreciação da autoridade superior.

Guarapuava - PR, 23 de Novembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO CEZAR TRACZ
Data: 23/11/2023 16:07:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Cezar Tracz

Pregoeiro da SURG

¹ Art. 92. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não. Se acatá-lo, o ato contestado será anulado e reaberto o certame, se possível, e se não acatá-lo, encaminhará para deliberação da autoridade superior.